



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL.0194.4/2021

“Institui o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0194.4/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende alterar o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa o Autor argumenta que:

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes compõem um rol de crimes que são, entre todos, os mais repugnantes.

Tratar da prevenção e combate a essa multiplicidade de formas de abuso é dever da sociedade e, por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vida de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

[...]

Segundo balanço de 2016, as crianças e os adolescentes estão entre os grupos cujas violações de direitos humanos sofridas tiveram mais casos denunciados por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos). De 133 mil denúncias recebidas por meio do canal, **76 mil**





atendimentos se referiam a casos relacionados a vítimas de faixa etária reduzida.

Este projeto, além dos objetivos óbvios, visa sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências das mais diversas formas de abuso sexual.

É essencial que a sociedade conheça os fatores problemáticos da violência aludida e saiba combatê-la, dentro e fora de seus círculos de convívio.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável, aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, na Reunião do dia 8 de junho do corrente ano (pp. 4 a 6 dos autos eletrônicos).

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando, na forma regimental (art. 130, inciso VI, do Rialesc), avoquei a matéria para a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre-me, neste estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 0194.4/2021, em cumprimento aos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do disposto nos incisos do art. 88 do Rialesc.

Com efeito, reconheço o mérito e a relevância da proposta, vez que, conforme bem pontua o Autor, a norma tem especial importância, haja vista a imprescindível proteção da criança e do adolescente em se tratando de abuso e exploração sexual.

De igual modo, corroboro o argumento do Autor quando afirma que:





[...] por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vida de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

Resta claro, desse modo, que a proposição em tela está em consonância com os interesses da coletividade.

Entretanto, constatei a necessidade de adequar a presente proposta às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências, seguindo, dessa forma, proposições de igual natureza que têm sido adotadas por este Parlamento, muitas das quais já se transformaram em lei, e se encontram consolidadas no Anexo da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017 - Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, razão pela qual apresento uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise.

Desse modo, havendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0194.4.0/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que apresento em anexo, devendo a matéria seguir sua tramitação regimental.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0194.4/2021

O Projeto de Lei nº 0194.4/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 00194.4/2021

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica instituído o mês ‘Maio Laranja’ de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. No mês a que se refere o *caput*, fica facultada a promoção de atividades para a conscientização e orientação sobre a incidência, em Santa Catarina, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como para a prevenção e combate desse crime.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**'ANEXO III
MESES ALUSIVOS**

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Maio Laranja Mês dedicado à conscientização e orientação sobre a incidência, em Santa Catarina, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à prevenção e combate desse crime.	
JUNHO	
.....

